

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/02/2025 | Edição: 39 | Seção: 1 | Página: 57

Órgão: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania/Gabinete da Ministra

PORTARIA Nº 183, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

Institui a Comissão Intersetorial de Acompanhamento e Articulação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, SUBSTITUTA, no uso das suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso II, do artigo 3º da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, a Comissão Intersetorial de Acompanhamento e Articulação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, com a finalidade de articular políticas, programas e ações entre órgãos gestores das políticas voltadas ao atendimento socioeducativo de adolescentes e jovens no âmbito federal e dos estados, municípios e Distrito Federal.

Art. 2º Compete à Comissão Intersetorial de Acompanhamento e Articulação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE:

I - coordenar a articulação interfederativa e intersetorial entre órgãos gestores das políticas socioeducativas voltadas a adolescentes e jovens nos estados, municípios e Distrito Federal;

II - propor ações que assegurem a articulação das políticas públicas para o atendimento de adolescentes e jovens, entre doze e dezoito anos, excepcionalmente até os vinte e um anos, durante e após o cumprimento de medidas socioeducativas;

III - incentivar a criação e o fortalecimento das Comissões Intersetoriais Estaduais, Distrital e Municipais de Acompanhamento e Articulação do Sistema de Atendimento Socioeducativo;

IV - elaborar estratégias para o desenvolvimento de ações relativas à execução de medidas socioeducativas atribuídas a adolescentes e a jovens, de que tratam a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, e as Convenções Internacionais das quais o Brasil é signatário; e

V - deliberar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º A Comissão Intersetorial é composta por representantes dos seguintes órgãos:

I - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, que a coordenará;

II - Ministério da Educação;

III - Ministério da Saúde;

IV - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

V - Ministério da Justiça e Segurança Pública;

VI - Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria-Geral da Presidência da República;

VII - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; e

IX - Advocacia-Geral da União.

§ 1º São convidados permanentes da Comissão Intersetorial, sem direito a voto, representantes dos seguintes órgãos:

I - Conselho Nacional de Justiça;

II - Conselho Nacional do Ministério Público;



III - Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais;

IV - Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; e

V - Fórum Nacional de Dirigentes Governamentais de Entidades Executoras da Política de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º Cada membro da Comissão Intersetorial terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 3º Os membros da Comissão Intersetorial e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e instâncias que representam e designados em ato da Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Art. 4º A Comissão Intersetorial se reunirá, em caráter ordinário, bimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação por meio eletrônico pela sua Coordenação.

§ 1º O quórum de reunião da Comissão Intersetorial é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º A Coordenação da Comissão Intersetorial poderá convidar especialistas e representantes de outros Ministérios, órgãos e entidades, públicas e privadas, ou organização da sociedade civil, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

§ 3º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, a Coordenação da Comissão Intersetorial terá o voto de qualidade.

Art. 5º A Comissão Intersetorial poderá constituir grupos de trabalho e subcomissões sobre temas específicos.

§ 1º Cada subcomissão apresentará número máximo de 10 (dez) membros.

§ 2º O prazo máximo de duração da subcomissão temporária é de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação por igual período.

§ 3º O número máximo de subcomissões em operação simultânea é de 8 (oito).



Art. 6º Os membros e os convidados permanentes da Comissão Intersetorial, dos grupos de trabalho e das subcomissões que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, e aqueles que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 7º A Secretaria-Executiva da Comissão Intersetorial será exercida pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

§ 1º Competirá à Secretaria-Executiva a elaboração do Regimento Interno para aprovação do colegiado.

§ 2º A Secretaria-Executiva deverá elaborar e apresentar relatórios anuais das atividades da Comissão Intersetorial.

Art. 8º A participação na Comissão Intersetorial, nos grupos de trabalho e nas subcomissões será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANINE MELLO DOS SANTOS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.